PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 6 DE 20 DE MAIO DE 1.955 -

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concorrência pública administrativa, para a aquisição de guias e paralelepipedos, bem como outros materiais destinados aos Serviços de Obras Municipais.

Artigo 2º) - O Poder Executivo poderá fazer concorrência pública para a execução dos Serviços de Obras Públicas, ou ainda por empreitada, como melhor julgar conveniente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de julho de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

BENEDITO SANT'ANA
-Secretário-Substituto-

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 6 DE 20 DE MAIO DE 1.955 -

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concorrência pública administrativa, para a aquisição de guias e paralelepipedos, bem como outros materiais destinados aos Serviços de Obras Municipais.

Artigo 2º) - O Poder Executivo poderá fazer concorrência pública para a execução dos Serviços de Obras Públicas, ou ainda por empreitada, como melhor julgar conveniente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 6 de julho de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

BENEDITO SANT'ANA
-Secretário-Substituto-